



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO - CNPJ/MF nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 773/2001

Araguatins/TO, 12 de novembro de 2001.

“Dispõe sobre a autorização para parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social”.

O Prefeito Municipal de Araguatins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a parcelar débitos de encargos sociais parte empregado e empregador, das competências de janeiro/99 a dezembro/99, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, referente a diferenças de arrecadação da Câmara Municipal de Araguatins, com base na Medida Provisória nº 2.187-11 de 28 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2001.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral